

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020.
(Do Sr. Léo Moraes)

Institui causas de aumento de pena para os crimes contra a Administração Pública cometidos durante estado de calamidade pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para instituir causas de aumento de pena para os crimes contra a Administração Pública cometidos durante estado de calamidade pública.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 327-A Aplicam-se em dobro as penas previstas neste capítulo se o respectivo crime é cometido durante estado de calamidade pública reconhecido pelo Poder Público”. (NR)

Art. 3º O art. 332 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único:

“Art. 332.....

§ 1º.....

§ 2º A pena é aplicada em dobro se o crime é cometido durante estado de calamidade pública reconhecido pelo Poder Público”. (NR)



Art. 4º O art. 333 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único:

Art. 333
.....
§ 1º
§ 2º A pena é aplicada em dobro se o crime é cometido durante estado de calamidade pública reconhecido pelo Poder Público”. (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19), declarada pandemia pela Organização Mundial da Saúde – OMS, tem feito várias vítimas em todo o mundo, e no Brasil não tem sido diferente.

A contenção da doença mostra-se difícil, considerando o alto índice de contágio e a dificuldade em observar os sintomas típicos em determinados casos. Assim, o momento requer a comunhão de esforços das autoridades federais, estaduais e municipais para mitigar os danos provocados por essa pandemia e salvar o máximo de vidas possível.

Reconhecemos todos os esforços empreendidos desde o reconhecimento do estado de calamidade pública, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, merecendo destaque, nesse contexto, o volume de recursos destinados pela União aos Estados e Municípios para as ações de combate à pandemia, bem como as normas de flexibilização do orçamento público, a exemplo da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, que instituiu o regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia.

Contudo, de nada adianta flexibilizar normas orçamentárias e destinar recursos aos entes federativos se esses recursos não forem efetivamente

utilizados no enfrentamento à pandemia. Infelizmente, a corrupção em sentido amplo, caracterizada, entre outras práticas, pela malversação dos recursos públicos, é uma realidade no Brasil.

Entendemos que os desvios de verbas públicas, de uma forma geral, se dão através de crimes altamente reprováveis. Em se tratando de um período de pandemia de importância internacional, o grau de reprovação é ainda maior. Com efeito, cabe ao ordenamento jurídico penal oferecer respostas mais rígidas a esses crimes, desestimulando a sua prática.

Nesse sentido, apresentamos o presente projeto de lei, que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para instituir causas de aumento de pena para os crimes cometidos contra a Administração Pública, seja por funcionário público ou por particular, quando forem praticados durante estado de calamidade pública.

A despeito de todo o avanço no microsistema de combate à corrupção nos últimos anos, entendemos que a luta deve ser constante.

Sala das Sessões, 07 de julho de 2020.

Deputado LÉO MORAES

Podemos/RO

